

Consulta Pública n.º 12/2023

Projeto de norma regulamentar que altera a Norma Regulamentar n.º 8/2021-R, de 16 de novembro

Nos termos do artigo 47.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) coloca em consulta pública o projeto de norma regulamentar que visa introduzir alterações à Norma Regulamentar n.º 8/2021-R, de 16 de novembro, estabelecendo as regras aplicáveis à determinação da taxa de juro para o cálculo do valor mínimo das responsabilidades decorrentes dos planos de pensões de benefício definido e dos planos de benefícios de saúde financiados por fundos de pensões (Projeto de Norma Regulamentar).

Em concreto, o Projeto de Norma Regulamentar altera o n.º 2 do artigo 3.º da Norma Regulamentar n.º 8/2021-R, de 16 de novembro, passando a taxa de juro a aplicar no cálculo do valor mínimo das responsabilidades a ser determinada através de uma metodologia que procura considerar, por um lado, a evolução das taxas de juro de mercado e, por outro, o objetivo específico da previsão de um valor mínimo, nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, aprovado em anexo à Lei n.º 27/2020, de 23 de julho.

O Projeto de Norma Regulamentar prevê que a norma regulamentar entre em vigor no dia imediato ao da sua publicação, sendo exetável que tal ocorra no presente ano civil de forma que, nos cálculos com referência a 31 de dezembro de 2023, sejam já aplicadas a novas regras.

Os comentários sobre o projeto de norma regulamentar devem ser remetidos, por escrito, até ao dia 23 de novembro de 2023, para o seguinte endereço de correio eletrónico: consultaspublicas@asf.com.pt

Por razões de transparência, a ASF propõe-se publicar no seu sítio na Internet os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública. Assim, caso o respondente se oponha à referida publicação, integral ou parcial, deve referi-lo expressamente no contributo que enviar, indicando quais os excertos do seu contributo cuja publicação não autoriza.

Por razões de equidade, os contributos recebidos após o final do prazo da consulta pública não serão considerados.

Os dados pessoais recebidos neste âmbito serão tratados exclusivamente para a presente finalidade e em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).